

O SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO MEIO DE PROMOVER O IGUALITARISMO DE RECURSOS DE DWORKIN

Stefan Hanatzki Siglinski¹ e Janiquele Wilmsen²

RESUMO: A desigualdade e a pobreza estão crescendo rapidamente, o que tem causado preocupação diante da enorme acumulação de riqueza nas mãos de pouquíssimas pessoas. Essa disparidade crescente pode levar à desintegração da sociedade, pois as classes oprimidas, vítimas da desigualdade, diante da ineficiência do Estado em lhe garantir uma vida digna, podem deixar de reconhecê-lo como legítimo. Diante disso, devemos perseguir um sistema tributário mais justo. O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que o sistema tributário brasileiro necessita de uma profunda reformulação, com foco na tributação direta e redução da tributação indireta, como forma de estabelecer uma maior igualdade de recursos e, conseqüentemente, reduzir as desigualdades geradas pelas circunstâncias externas e pelos talentos diferentes. Para atingir o objetivo proposto, utiliza-se fonte de pesquisa imediata formal, tipo de pesquisa, quanto à abordagem do problema, qualitativa, e quanto à coleta de dados, bibliográfica, bem como método de abordagem dialético.

Palavras-chave: Sistema tributário; Dworkin; Igualdade de recursos.

ABSTRACT: The inequality and poverty are growing rapidly, which has caused concern about the massive accumulation of wealth in the hands of very few people. That growing disparity can lead to the disintegration of the society, because the oppressed classes, victims of an inequality, given the inefficiency of the State to ensure a dignified life can fail to recognize it as legitimate. Therefore, we must pursue a fairer tax system. This study aims to demonstrate that the Brazilian tax system needs a major overhaul, focusing on direct taxation and reduction of indirect taxation, in order to establish a greater equality of resources and thus reduce inequalities generated by external circumstances and the different talents. To achieve the proposed objective, formal immediate search source is used, type of research, as the problem of the approach, qualitative, and the data collection, literature, and dialectical method of approach.

Keywords: Tax system; Dworkin; Resource equality.

INTRODUÇÃO

A desigualdade e a pobreza crescem a passos largos. Apesar do atual estágio de desenvolvimento de certas potências mundiais, o fosso que separa a classe abastada da classe miserável não para de crescer. E no Brasil não é diferente, pois, embora haja a promoção da redução da pobreza com base em políticas de

¹ Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Graduado em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA).

² Graduada em Direito pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA). Aluna Especial do Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF).

transferência de renda, como o programa do governo federal denominado “Bolsa Família”, as desigualdades só aumentam.

Diante disso, há necessidade de atacar o sistema tributário, o qual tem se mostrado perverso com as classes que ocupam a base da pirâmide social. Assim, efetivar uma melhor redistribuição de recursos é um problema contemporâneo para o qual precisa ser dada uma solução, como modo de evitar a desintegração da sociedade.

No presente artigo, será analisada a teoria do igualitarismo de Ronald Dworkin. Busca-se relacionar a sua teoria de seguro com os impostos, pois estes, quando devidamente cobrados e bem aplicados, podem ser instrumentos de redução da crescente desigualdade que assola o país, bem como meio de efetivar a justiça distributiva.

Para atingir o objetivo proposto, utiliza-se o método de abordagem sistêmico, e a metodologia empregada, quanto à fonte de pesquisa, é imediata formal.

Dividido em quatro momentos, o estudo incide, no primeiro momento, na análise da igualdade de recursos de Dworkin, passando, em um segundo momento, por um exame do atual panorama da desigualdade no Brasil e, posteriormente, pelo estudo da justiça tributária.

Por fim, chega-se ao estudo da redistribuição dos recursos por intermédio de tributos como meio de reestabelecer a igualdade de recursos, pois somente com uma reformulação do sistema tributário brasileiro, que passe a tributar conforme a real capacidade contributiva do contribuinte, será possível estabelecer uma justiça tributária e distributiva.

1 IGUALDADE DE RECURSOS DE RONALD DWORKIN

O capitalismo, por sua própria natureza, pressupõe a desigualdade de recursos, pois por mais que iniciássemos dotados dos mesmos recursos dos demais cidadãos, não demoraria muito para que alguns se sobressaíssem aos demais no decorrer dos anos, acumulando riquezas enquanto outros lutam para sobreviver.

Dworkin não nega a importância que o mercado econômico tem para o desenvolvimento da sociedade, tanto que defende que “uma divisão igualitária de

recursos pressupõe alguma forma de mercado econômico, principalmente como uma ferramenta analítica, mas também, até certo ponto, como uma instituição política real”. (2005, p. 80)

Além do mais, afirma que “a ideia de mercado econômico como mecanismo de atribuição de preços a uma grande variedade de bens e serviços deve estar no núcleo de qualquer elaboração teórica atraente da igualdade de recursos”. (DWORKIN, 2005, p. 81)

Para desenvolver sua teoria da igualdade de recursos, Dworkin (2005) cria uma situação fantasiosa. Propõe que imaginemos naufragos em uma ilha deserta que possui recursos em abundância. Como ninguém é dono das terras, todos os naufragos concordam em fazer uma divisão dos bens em lotes, até torná-los iguais em termos de recursos, leiloando-os posteriormente. O leilão é aplicado justamente para que seja mantida a igualdade entre os naufragos, que poderão dar lances pelos lotes. Para tanto, como moeda para poder efetuar os lances, cada naufrago ganha cem conchas, o que lhes possibilitará adquirir o lote que achar essencial para sua vida. Ao término do leilão, deverá ser aplicado o teste de cobiça, de modo a verificar se houve uma divisão igualitária, pois, para isso, nenhum imigrante pode preferir o lote de outrem.

No entanto, Dworkin (2005) conclui que, por mais que o referido leilão tenha êxito, após os naufragos começarem a produzir e fazer comércio, o teste de cobiça estará fadado a falhar, pois alguns são mais talentosos que outros para produzir, bem como alguns podem gostar de trabalhar, enquanto outros não. Além disso, alguns adoecerão ao passo que outros se manterão saudáveis, o que gerará desigualdades e, conseqüentemente, alguns preferirão as parcelas dos outros às suas próprias em questão de poucos anos.

Diante disso, verifica-se que a desigualdade é inevitável no mercado econômico; alguns naturalmente vão enriquecer ao passo que outros naturalmente vão empobrecer, diante dos mais variados motivos. Essa desigualdade pode ser gerada tanto por circunstâncias internas (escolhas individuais) quanto externas (doenças etc.). As circunstâncias externas, para Dworkin, podem e devem ser corrigidas.

Para tanto, há necessidade de um sistema de redistribuição do excesso de riqueza acumulado por alguns, de modo a garantir o restabelecimento da igualdade

para aqueles que sofreram perdas pelas circunstâncias externas ou por não terem os talentos dos demais, sem, no entanto, premiar aqueles que, por circunstâncias internas, possuem poucos recursos.

Segundo o citado autor, como forma de combater a desigualdade gerada pelos talentos diferentes, e restabelecer a igualdade, devemos

elaborar um esquema de redistribuição, na medida do possível, que neutralize os efeitos dos talentos diferentes, mas preserve as consequências da escolha de ocupação segundo a noção que a pessoa tem do que deseja fazer da vida, escolha que é mais dispendiosa para a comunidade do que a escolha que um outro faz. O imposto de renda é um dispositivo plausível para essa finalidade, porque deixa intacta a possibilidade de escolher uma vida na qual se fazem sacrifícios constantes e se impõe uma disciplina contínua em nome do êxito financeiro e dos recursos adicionais que traz, embora, é claro, não endosse nem condene tal escolha. (DWORKIN, 2005, p. 115)

Ainda, como forma de equilibrar as desigualdades geradas com o tempo, por circunstâncias externas, bem como garantir o retorno ao *status quo*, Dworkin propõe o que denomina de “seguro hipotético”, que todos deveriam adquirir no momento que fizessem suas primeiras escolhas. Segundo ele, sabedoras das adversidades que podem lhes afligir, as pessoas se disponibilizariam a pagar um seguro que lhes propiciasse um mínimo para recomeçar.

O seguro hipotético de Dworkin pode ser associado, de certo modo, aos impostos que pagamos ao Governo, pois servem, ou deveriam servir, para combater a desigualdade gerada pelas circunstâncias externas e pelos talentos diferentes, restabelecendo a igualdade, como instrumento de justiça distributiva.

A utilização dos tributos como meio de promover a igualdade, corrigindo as disparidades geradas pelos fatores externos e pelas diferenças nos talentos, requerem uma aplicação cuidadosa e bem estudada, para não incorrer em injustiça.

Cobrar tributos dos cidadãos sem levar em consideração suas necessidades e sua real capacidade contributiva não corrige as desigualdades, mas fomenta-as. E aplicar as verbas desses tributos em políticas públicas ineficientes, que não atendam às reais necessidades da população, da mesma forma, não contribui para restabelecer a igualdade.

E conforme será visto abaixo, no Brasil, o sistema tributário regressivo, com foco na tributação indireta, em nada tem contribuído para a redução das

desigualdades entre as classes do topo da pirâmide social e as classes da base da pirâmide.

2 UM PANORAMA DA DESIGUALDADE NO BRASIL

Para melhor compreender o atual panorama da desigualdade, é necessária uma breve análise histórica da tributação no Brasil, por intermédio do imposto de renda, com a qual será possível verificar que o país retrocedeu em termos de justiça tributária, ao passo que aumentaram as necessidades do Estado a serem supridas pela arrecadação de tributos, em especial com a instituição do Estado de bem-estar social.

O imposto de renda foi criado em 1922, por intermédio da Lei nº 4.625, de 31 de dezembro daquele ano. E segundo Sérgio Wulff Gobetti e Rodrigo Octávio Orair, o imposto de renda brasileiro, assim como na Europa e nos Estados Unidos da América, nasceu com alíquotas moderadas,

uma máxima de 8 por cento, mas uma base ampla de rendimentos do capital e do trabalho. Paulatinamente, essa alíquota máxima foi sendo elevada, atingindo 20 por cento em 1944 e aí saltando para 50 por cento em 1948, após o fim da II Guerra Mundial. Esse percentual permaneceu até 1961, quando o então presidente Jânio Quadros a elevou para 60 por cento e, em seguida, seu sucessor João Goulart, para 65 por cento. O mais alto percentual de toda a história brasileira, logo antes do golpe militar de 1964. Uma das primeiras medidas do regime autoritário foi retornar a alíquota máxima para 50 por cento, enquanto nos EUA esse teto era baixado de 90 por cento para 70 por cento. Apesar disso, a estrutura do IR continuava muito progressiva, não só pela alíquota máxima, mas pela existência de 12 faixas de tributação e por incidir sobre um amplo espectro de rendas, tanto do capital quanto do trabalho. (2016, p. 03)

Portanto, embora as alíquotas já tenham atingido patamares elevados em termos de percentual de incidência sobre as rendas, o que talvez não seja necessariamente adequado, para não desestimular o trabalho, bem como atualmente não seria possível, diante da vedação Constitucional de utilizar tributo com efeito de confisco, havia inúmeras faixas de tributação, distribuindo, assim, de forma mais equânime a carga tributária entre os contribuintes, o que a tornava mais justa.

No entanto, essa tributação mais alinhada com a justiça social e tributária não perdurou, pois, conforme Gobetti e Orair, em 1988-1989, o ex-presidente José Sarney,

“reduziu abruptamente o número de faixas do imposto de renda de 11 para apenas três e a alíquota máxima de 50 por cento para 25 por cento”. (2016, p. 03)

Essa redução estranhamente ocorreu no momento em que a recém-promulgada Constituição democrática de 1988 introduzira no país a base para o Estado do bem-estar social, garantindo inúmeros direitos sociais, os quais demandam gastos consideráveis por parte do Estado.

Neste sentido, afirmam Gobetti e Orair que,

na medida em que o país avançava na construção de sua rede de proteção social por meio do gasto, recuava dos objetivos redistributivos da política tributária [...]. O ciclo de ampliação dos benefícios tributários aos rendimentos do capital e aos mais ricos se completou na década de 1990, com a isenção de dividendos e com a consolidação de uma estrutura de tributação com baixo grau de progressividade, além de inúmeras assimetrias [...]. (2016, p. 03)

Fruto dessas decisões que hoje há no país apenas cinco faixas do imposto de renda, das quais quatro tributáveis e com alíquota máxima de 27,5 por cento para rendimentos cuja base de cálculo supere R\$ 4.664,68 (a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015). A tributação efetiva, no entanto, por conta da parcela dedutível da tabela progressiva, não atinge esse patamar.

Ainda, os dividendos recebidos pelos acionistas das empresas são isentos de imposto de renda e os juros sobre capital próprio são tributados em apenas 15 por cento, na data do recebimento. Ou seja, enquanto o trabalhador arca com uma tributação de até 27,5 por cento sobre o fruto do seu trabalho, o investidor, no máximo, pagará 15 por cento sobre o lucro auferido.

Desse modo, percebe-se, nesse breve apanhado histórico, que vivemos um evidente retrocesso em termos de justiça distributiva, uma vez que a maior carga da tributação direta recai na base da pirâmide e, conforme será visto adiante, a tributação indireta também afeta com maior severidade os menos abastados.

Com base nessas informações, é fácil entender o atual panorama da desigualdade no país. Inobstante o Brasil ainda encontrar-se entre as dez maiores economias do mundo, sua riqueza é distribuída de forma extremamente desigual.

Estudos publicados nos anos de 2015 e 2016 revelam uma altíssima concentração de renda nas mãos de uma parcela extremamente pequena da

população. Entretanto, também demonstram que houve uma pequena redução da desigualdade existente entre os integrantes da base da pirâmide.

O primeiro estudo, de Marc Morgan Milá, sob orientação de Thomas Piketty, intitulado *Income Concentration in a Context of Late Development: An Investigation of Top Incomes in Brazil using Tax Records, 1933-2013*.

O segundo trabalho, de Pedro Herculano Guimarães Ferreira de Souza, sob orientação de Marcelo Medeiros, intitulado *Top Income Shares and Inequality in Brazil, 1928-2012*. O terceiro estudo, de Gobetti e Orair, intitulado *Tributação e distribuição da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas*.

Milá revela um dado preocupante. A primeira conclusão a que chegou é de que “a renda no Brasil é altamente concentrada, dado que o 1% mais rico do país deteve 27% da renda em 2013”.³ (2015, p. 18) (tradução nossa)

Entretanto, em estudo ainda mais recente, publicado em fevereiro de 2016, pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), e realizado com base nas declarações tributárias das pessoas físicas, Gobetti e Orair mostram que a concentração de renda “é ainda mais impressionante no meio milésimo mais rico que se apropria de 8,5 por cento de toda a renda. Patamar que não encontra paralelo no mundo, ao menos de acordo com as informações atualmente disponíveis na The World Top Incomes Database”. (2016, p. 19)

Essa altíssima concentração de renda pode ser explicada pela pouca tributação dos mais ricos e pelo sistema tributário altamente regressivo de que dispomos. Neste sentido, Pedro Eliezer Maia e Telder Andrade Lage afirmam que “possuímos uma tributação regressiva, pois ela está concentrada nos impostos sobre o consumo e de serviços, ao invés de incidir prioritariamente sobre o patrimônio e a renda, e isso faz com que o ônus tributário seja mais pesado sobre os pobres”. (2015, p. 207)

Essa concentração dos impostos sobre o consumo e os serviços em nada promove a igualdade e, a bem dizer, fomenta a desigualdade, uma vez que são diretamente repassados aos consumidores. Assim, pobres e ricos suportam a mesma carga tributária, que vem embutida nos produtos ou serviços, em total desrespeito à

³ Texto original: “income in Brazil is highly concentrated, given that the top 1 per cent of the distribution accounts for about 27 per cent of total gross household income in 2013”.

capacidade contributiva. Tributam-se mais, justamente aqueles que mais necessitam dos recursos para sobreviver.

Ainda neste sentido, Milá concluiu que “as taxas efetivas de imposto pagas pela parte superior da distribuição são extremamente baixas (3-4 por cento), e pode ser explicado pelos benefícios fiscais associados a mais importantes fontes de rendimentos de capital - lucros e dividendos”.⁴ (2015, p. 19) (tradução nossa)

Um exemplo desses benefícios é trazido por Gobetti e Orair, segundo os quais o país “é um dos poucos no mundo em que os lucros e dividendos distribuídos aos acionistas de empresas estão totalmente isentos de imposto de renda (IR)”. (2016, p. 01)

Outra disparidade pode ser vista na própria tributação da pessoa física, a qual, conforme abordado anteriormente, paga até 27,5 por cento de imposto sobre a renda do trabalho assalariado ao passo que o imposto sobre ganhos de capital é de apenas 15 por cento.

Inobstante essa evidente injustiça tributária, que ainda está longe de ser sanada, percebe-se que houve, nos últimos anos, certa queda na desigualdade existente entre os integrantes da base da pirâmide. Nesse sentido, Souza afirma que “a maior parte do declínio na desigualdade resultou de mudanças na metade inferior da distribuição de renda”.⁵ (2015, p. 125)

Isso se deu, segundo Claudio Salvadori Dedecca, devido

a ativação de políticas públicas distributivas que favoreceram os estratos de famílias de menor renda. A valorização do salário mínimo, a geração de empregos, o programa de transferência de renda e a bancarização, em um ambiente de baixa inflação e de evolução menos intensa dos preços dos bens de maior peso no padrão de consumo destas famílias, que deram lastro à redução da desigualdade de renda corrente, bem como permitiram uma ampliação do seu poder de compra em ritmo superior ao observado para sua renda *per capita*. Ademais, os governos federal e estaduais buscaram ampliar o acesso aos bens e serviços sociais, ativando as políticas sociais e também as de infraestruturas com uma maior preocupação distributiva. (2015, p. 49)

⁴ Texto original: “The current effective tax rates paid by the upper part of the distribution are extremely low (3-4 per cent), and can be explained by the tax reliefs associated the most important sources of capital incomes – profits and dividends”.

⁵ Texto original “... most of the decline in inequality resulted from changes in the bottom half of the income distribution”.

Além disso, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “enquanto os 10% mais pobres experimentaram um aumento de 14% nos rendimentos domiciliares *per capita*, o aumento de renda obtido pelos 10% mais ricos foi de 8,3%”. (2013, p. 08)

Ainda, conforme o referido Instituto,

não obstante o crescimento da renda ter sido maior para os décimos mais pobres, os diferenças de renda entre as famílias permaneceram muito elevadas: o rendimento dos 40% mais pobres foi de R\$ 241,81 *per capita*, enquanto os 5% mais ricos tiveram um rendimento médio de R\$ 5.178,37 *per capita*. (2013, p. 09)

Assim, embora tenha havido uma melhora na distribuição de renda entre as parcelas da população que ocupam a base da pirâmide social, em decorrência de programas sociais, como o programa de transferência direta de renda denominado “Bolsa Família”, e o aumento real do salário mínimo nos últimos anos, ainda não se concretizou uma queda da desigualdade geral, com diminuição da concentração de renda da parcela que ocupa o topo da pirâmide.

Diante desse panorama crítico de desigualdade, verifica-se que há premência na implantação de um sistema redistributivo de renda que corrija a desigualdade gerada pelas circunstâncias externas e pelos talentos diferentes, que preze pela aplicação da justiça distributiva.

3 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

Justiça distributiva, em um primeiro momento, pode ser pensada como a distribuição justa e proporcional dos bens e recursos do Estado, entre seus cidadãos, bem como do ônus de mantê-lo, por intermédio do pagamento de tributos, atentando-se para a capacidade de contribuição. Assim, distribuem-se os bens de forma proporcional ao mérito de cada cidadão, e a carga tributária de acordo com as possibilidades de colaboração, analisando a necessidade que o indivíduo possui de seus bens para manutenção da vida com dignidade.

No que toca a parte do ônus de manutenção do Estado, por intermédio do pagamento de tributos, Montesquieu, na obra “O Espírito das Leis”, dá um bom exemplo de justiça distributiva. Segundo ele,

em Atenas, haviam repartido os cidadãos em quatro classes. Aqueles que tiravam de seus bens quinhentas medidas de frutas líquidas ou secas pagavam ao público um talento; aqueles que tiravam trezentas medidas pagavam meio talento; aqueles que tiravam duzentas medidas pagavam dez minas, ou a sexta parte de um talento; os da quarta classe não pagavam nada. (1996, p. 224)

Assim, cada cidadão contribuía para o Estado de maneira inversamente proporcional à necessidade que tinha de seus bens, atendendo-se, desse modo, aos objetivos da justiça distributiva.

O conceito moderno de justiça distributiva, segundo Samuel Fleischacker,

invoca o Estado como garantidor de que a propriedade seja distribuída por toda a sociedade de modo que todas as pessoas possam se suprir com certo nível de recursos materiais, discutindo-se qual seria esse mínimo existencial e o grau de intervenção estatal necessário para assegurá-lo. Não se mostrando o mercado capaz de garantir uma distribuição adequada dos bens gerados pela sociedade, o Estado poderá ter de redistribuir parte desses bens, corrigindo imperfeições do mercado. (2006, p. 06)

E uma forma de redistribuir parcela desses bens e corrigir as imperfeições geradas pelo mercado econômico é por intermédio da cobrança de tributos, de maneira a garantir que todos colaborem para a manutenção do Estado e da sociedade na medida das suas possibilidades.

Neste sentido, para Odoné Serrano Júnior, “as cargas tributárias exigidas para o bem comum devem [...] ser exigidas dos súditos com igualdade e proporcionalidade, propiciando que cada súdito seja chamado a participar dos gastos públicos segundo a sua capacidade contributiva”. (2009, p. 128)

O problema reside justamente nesse ponto, chamar o cidadão a contribuir para a manutenção da máquina pública na proporção da sua capacidade. Analisando os exemplos de justiça distributiva, acima elencados, percebe-se que há uma inversão de valores no sistema tributário pátrio, uma vez que, conforme visto anteriormente, a carga tributária maior recai justamente sobre aqueles que mais necessitam de seus bens e, conseqüentemente, incide menos sobre aqueles que menos carecem do seu patrimônio e renda.

Como forma de amenizar essa distorção, já que saná-la por completo parece utopia, Serrano Júnior propõe uma maneira de reduzir a demasiada concentração de bens e estabelecer uma justiça distributiva. Segundo ele, “uma tributação progressiva

sobre a herança, a renda e o consumo pode contribuir para evitar concentração excessiva da propriedade das terras e dos meios produtivos, e consequente concentração do poder privado, que tem efeitos nefastos para a democracia e a liberdade". (2009, p. 136)

Além disso, dentro do seu entendimento da existência de múltiplas vias de enfrentamento da pobreza e da desigualdade, Serrano Júnior afirma que,

o fornecimento de serviços públicos universais (notadamente a educação de qualidade), ao lado de um inteligente sistema de assistência social, que não apenas "dê o peixe" e crie dependentes, mas "ensine a pescar", dando condições da pessoa carente superar suas dificuldades e se reinserir na vida ativa, capacitando-a para realizar atividades socialmente úteis e que possam garantir seu sustento e alavancagem financeira, também são importantes. (2009, p. 136)

Ainda neste sentido, no que tange a distribuição da riqueza como forma de justiça distributiva, o mencionado autor conclui que,

a redistribuição de riqueza arrecadada não precisa necessariamente se dar através de prestações pecuniárias. O oferecimento de bons serviços públicos universais de educação, formação profissional, capacitação para o exercício de alguma atividade útil à sociedade e que garanta o sustento financeiro, quando atinge parcelas da população menos favorecidas, induz ao desenvolvimento pessoal, ao empreendedorismo, sendo excelente estratégia para promoção de condições que permitam essas pessoas emanciparem-se das dificuldades iniciais ou intercorrentes, como ter nascido em uma família pobre, ter sofrido um revés econômico durante a vida, como desemprego, falência, etc. (2009, p. 138)

Assim, a justiça distributiva não está apenas na distribuição de riquezas, mediante prestações pecuniárias, de maneira proporcional ao mérito dos cidadãos, ou da carga tributária de modo inversamente proporcional às necessidades que o cidadão possui de seus bens, mas também em fornecer serviços públicos de qualidade.

Dentre os mais necessários pode-se ressaltar a educação e a promoção e restabelecimento da saúde. Uma educação de qualidade contribui para diminuir as desigualdades econômicas e de oportunidades na disputa por melhores condições de trabalho e auferimento de renda. A garantia de serviços públicos de qualidade na área da saúde promove e reestabelece o bem-estar da população, garantindo cidadãos mais saudáveis e produtivos.

Entretanto, no que toca a parte do ônus de manutenção do Estado, por intermédio do pagamento de tributos, ainda há que se verificar uma forma de promover a redistribuição dos recursos por intermédio da tributação, como meio de reestabelecer a igualdade de recursos, segundo os objetivos da justiça distributiva.

4 O SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO MEIO DE REESTABELEECER A IGUALDADE DE RECURSOS

Os tributos não devem ser vistos apenas como um meio necessário para financiar o Estado, mas, sim, como uma das principais formas de promover a igualdade, atenuando as diferenças econômicas e sociais dos cidadãos.

Montesquieu, ao tratar das rendas do Estado e concluir que estas são uma porção dos bens dos cidadãos que estes se propõem a pagar como forma de manter em segurança a outra parte, para dela poder usufruir, afirma que, para estabelecer corretamente esta proporção, “devem-se considerar tanto as necessidades do Estado quanto as necessidades dos cidadãos. Não se deve tirar das necessidades reais do povo para dar às necessidades imaginárias do Estado”. (1996, p. 221)

Assim, a justiça tributária deve estar presente não apenas no momento em que se arbitra o tributo, de acordo com a capacidade contributiva do cidadão, mas também na hora de planejar a destinação da receita arrecadada, as quais devem ser aplicadas na redução das desigualdades.

Conforme visto anteriormente em Dworkin, as desigualdades são geradas como consequência dos talentos diferentes, bem como por circunstâncias internas e externas. Há necessidade de restabelecer, periodicamente, a suposta igualdade inicial de recursos, ou ao menos reduzir as desigualdades geradas pelos talentos diferentes e pelas desigualdades geradas pelas circunstâncias externas, as quais não decorrem da culpa ou das escolhas do cidadão.

No entanto, conforme estudado, no Brasil essa desigualdade vem sendo fomentada pelo atual sistema tributário, pois a excessiva carga tributária indireta, sobre consumo e serviços, chamada tributação regressiva, atinge parcela considerável dos recursos justamente daqueles que não prosperaram.

Diante disso, há premência de estudo e reestruturação do sistema tributário brasileiro, com desoneração dos tributos sobre consumo e serviços, e maior oneração

tributária nos bens e rendas. Em especial sobre a herança e rendimentos sobre capital, bens e rendimentos estes que são auferidos sem o trabalho efetivo do beneficiado.

Ainda, conforme visto, a tributação sobre bens e rendas tem maior chance de mitigar a desigualdade, uma vez que foca na pessoa do contribuinte, podendo tributá-lo conforme sua real capacidade e atentando para a necessidade que possui de seus bens para garantia de uma vida digna.

Além do mais, para promover uma maior igualdade, no caso do imposto de renda, há que ser implantado um maior número de faixas de tributação, bem como deve haver aumento do valor da base de cálculo e das alíquotas, atentando-se, no entanto, para não infringir o princípio constitucional do “não confisco”.

O atual sistema do imposto de renda, com apenas cinco faixas de tributação, das quais apenas quatro tributáveis, base de cálculo máxima inferior a cinco mil reais, e alíquota máxima de 27,5 por cento, beneficia as classes mais abastadas, ao passo que onera pesadamente as classes oprimidas.

Em um país onde o teto salarial do funcionalismo público atinge quase R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), beira ao absurdo que a base de cálculo da alíquota máxima do imposto de renda seja inferior a cinco mil reais e a alíquota máxima de apenas 27,5 por cento.

Além do mais, não tributar dividendos e tributar apenas 15 por cento os rendimentos sobre o capital é injusto com o trabalhador, que corresponde à maior parte da população, uma vez que beneficia justamente aqueles que menos necessitam de seus recursos, tanto que os mantêm aplicados, aguardando o acréscimo patrimonial sem esforço.

Do exposto, para promover uma constante redistribuição dos recursos que atenda aos objetivos do igualitarismo de Dworkin, com uma forma de reestabelecer uma igualdade inicial imaginária, e combater as desigualdades naturalmente geradas pelos talentos diferentes e circunstâncias externas, há necessidade de reformulação do sistema tributário pátrio, de modo a torná-lo justo.

Distribuir o ônus de manutenção do Estado entre os cidadãos atendendo sua real capacidade contributiva, por intermédio da redução da tributação indireta e maior foco na tributação direta, com a criação de um maior número de faixas e alíquotas no

imposto de renda, maior tributação sobre rendimentos de capital e herança, e com a instituição de imposto sobre os dividendos é uma boa maneira de diminuir as desigualdades e, por intermédio da aplicação dos recursos em políticas públicas eficientes em educação e saúde, promover uma redistribuição dos recursos.

CONCLUSÃO

Verificou-se, na presente pesquisa, que a desigualdade é inevitável dentro de um mercado econômico, podendo ser gerada voluntária ou involuntariamente à vontade do cidadão. Diante disso, cabe ao Estado desenvolver uma forma de redistribuir os recursos de modo a reduzir essa desigualdade, que, se não for combatida, pode desencadear a desintegração social.

Uma forma de proporcionar uma maior igualdade, redistribuindo os recursos, pode ocorrer por intermédio da tributação. Entretanto, conforme visto, o sistema tributário brasileiro é injusto, pois beneficia aqueles que possuem talentos mais produtivos ou para os negócios, bem como aqueles que não sofreram com perdas ocasionadas por circunstâncias externas, uma vez que os tributa pouco, proporcionando-lhes mais riqueza.

Em contrapartida, é perverso com aqueles que possuem talentos pouco rentáveis ou que sofreram perdas devido a circunstâncias externas, uma vez que os obriga a suportar a maior carga tributária, impedindo-os de prosperar.

Assim, além de não cumprir seu papel de reduzir a desigualdade, fomenta-a. Diante disso, para que possa promover a igualdade de recursos proposta por Dworkin, bem como evitar uma desintegração social, há necessidade de uma profunda reformulação do sistema tributário brasileiro, com redução da tributação indireta e maior foco na tributação direta, com aumento no número de faixas e alíquotas do imposto de renda, maior tributação sobre rendimentos de capital e herança, e com a instituição de imposto sobre os dividendos.

Somente com um sistema tributário que preze pela justiça distributiva, com foco no indivíduo e na sua real capacidade contributiva, e na aplicação dos recursos em políticas públicas efetivas, em especial nas áreas de educação e saúde, será possível estabelecer uma igualdade de recursos, reduzindo a desigualdade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Comunicado do IPEA nº 159. **Duas décadas de desigualdade e pobreza no Brasil medidas pela Pnad/IBGE.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/131001_comunicadoipea159.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2016.

DEDECCA, Claudio Salvadori. **A redução da desigualdade e seu desafio.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2015. (Texto para discussão). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/Agenda_Publica/td_2031.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2016.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade.** Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOBETTI, Sérgio Wulff. ORAIR, Rodrigo Octávio. **Tributação e distribuição da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas.** Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Working Paper* número 136, fevereiro, 2016. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/pub/port/WP136PT_Tributacao_e_distribuiçao_da_renda_no_Brasil_novas_evidencias_a_partir_das_declaracoes_tributarias_das_pessoas.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MAIA, Pedro Eliezer; LAGE, Telder Andrade. **O igualitarismo de Dworkin e a possibilidade de implementação do imposto sobre grandes fortunas no Brasil.** In: Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (Org.). *Direito Tributário e Financeiro I.* Florianópolis: CONPEDI, 2015. pp. 194-213. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/i6ho76h6/eXJ6xqQ4WOot9sN5.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MILÁ, Marc Morgan. **Income Concentration in a Context of Late Development: An Investigation of Top Incomes in Brazil using Tax Records, 1933-2013.** Disponível em: <<http://piketty.pse.ens.fr/files/MorganMila2015.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis: Apresentação** Renato Janine Ribeiro. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SERRANO JÚNIOR, Odoné. *A causa impositionis* tributária e a redistribuição de riqueza: enfrentando a pobreza pelas vias dos programas de renda mínima e pelo fomento do desenvolvimento econômico. **Revista Argumenta Journal Law**, Jacarezinho. n. 11, 2009. pp. 127-139. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/147/147>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

SOUZA, Pedro H. G. F. **Top Income Shares and Inequality in Brazil, 1928-2012.**
Disponível em: <<http://diagramaeditorial.com.br/sid/index.php/sid/article/view/2/23>>.
Acesso em: 20 mai. 2016.

Recebido em: 18/08/2016

Aceito em: 11/11/2016